

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 , DE 2 DE MAIO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.349

Altera a Lei Complementar Estadual nº 51 que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º.....

.....
III - a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
.....

Seção II

Da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e de Apoio Operacional

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 47. A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins é órgão auxiliar do Ministério Público e visa ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

§1º Para consecução de suas finalidades, a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins poderá realizar ou patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação dos conhecimentos decorrentes.

*§2º A remuneração de magistério dos professores que vierem a ministrar cursos na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que não sejam membros integrantes da carreira do Ministério Público do Tocantins, dar-se-á através de **pro labore**, fixado o seu valor por resolução do Colégio de Procuradores.*

§3º Os recursos provenientes das atividades previstas no § 1º, bem como os decorrentes de convênios assinados pela Coordenação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, serão destinados ao Fundo de que trata o artigo 261 desta Lei Complementar.

.....

Art. 49. O coordenador da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como o de cada Centro de Apoio Operacional será escolhido dentre os membros vitalícios do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores, para mandato de 02 (dois) anos, e:

.....
Art. 136. A gratificação de magistério, não superior a dez (10) por cento do vencimento básico, será devida ao membro do Ministério Público que for designado para o exercício de função na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins ou em entidades com este conveniadas e será regulamentada pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores.

.....
Art. 157.

.....
IV -

.....
b) direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

V -

.....
b) direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

.....(NR)''

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de maio de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado